ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PG 327/80

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este encaminha, regimentalmente amparado, solicita encaminhamento de informações ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que esclareça a esta Casa, se professores, inativos, regência da classe, estão sendo amparados pelo paragrafo único do artigo 20, Lei nº 78 de 23 de novembro de 1976.

J U S T I F I C A T I V A

Os professores inativos, com 30 anos ou mais de regência de classe, ao se aposentarem, estando no Nive 1, passam automáticamente ao padrão de Nivel 3. E' o que determina a Lei acima citada.

Diz ainda que se os inativados com 20 anos ou mais de regência de classe e menos de 30 anos de regência de classe, passam ao Nivel 2.

Esse benefício que é concedido pela Lei 78, em seu artigo 20, visa reconhecer os trabalhos prestados pelos professores quando de sua inatividade.

Diversos professores procuraram este Vereador, salientando, que tal dispositivo não é acionado atualmente, quando a Lei assim o estabelece, dando este reconhecimento aos professores quando na inatividade.

Solicitamos pois o encaminhamento do presente ao Senhor Prefeito Municipal para que informe sobre esta situação, e se tal medida não vem sendo tomada, que urgência para beneficiar estes professores, que prestaram relevantes serviços a nossa comunidade.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1980

PEDRO LORENZI
Vereador

APROVADO
EM 06/06/80.